



Processo nº: 0001711/2019

Objeto: Aquisição de material de copa e limpeza, para atender a Câmara Municipal de Goiânia.

Impugnante: COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2019

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnações ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formuladas pela empresa COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI, nas quais alega em breve síntese, quanto à especificação do objeto, que seus preços para alguns produtos, com ênfase no LOTE 1, encontram-se demasiadamente baixo .

Ao final, requer que os pedidos de impugnação sejam acolhidos e providos, a fim de que os valores de referência do edital sejam alterados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, as impugnações foram encaminhadas a esta Comissão, via endereço eletrônico, conforme disposto no **item 10.1** do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sendo estas tempestivas e com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 .

Sendo assim, passamos a análise do mérito das impugnações.

2.1. Quanto aos valores de referências dos itens do Edital



Após análise do peticionado pela impugnante, vislumbrou-se que FOI RESPEITADA a exigência de que as contratações públicas devem ser precedidas de pesquisa de preços, sendo que tanto a Lei nº 8.666/93 quanto a Lei nº 10.520/02, exigem, dessa forma, a elaboração do orçamento estimado para a identificação previa dos valores praticados no mercado para objeto similar, e a melhor forma de realizar a estimativa de preços é pela pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade de fontes.

Neste sentido, para o presente certame foi elaborado levando-se em consideração o contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017, que instituiu o painel de preços como fonte de pesquisa de mercado, abrangendo pregões eletrônicos em todo o território nacional. Como se segue:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico
<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;

Uma das principais características desta ferramenta de pesquisa é que a base de dados evita preços altos e superfaturados nos itens de compra. Além disso, evita impugnações do edital quanto à veracidade dos orçamentos, inclusive demandas posteriores com o Tribunal de Contas do Município (TCM).

Cabe ressaltar que não é presumível a aferição da inexequibilidade dos preços, cabendo ao impugnante demonstrar essa condição, através de planilhas orçamentárias, contendo todos os custos, através de pesquisa respaldada em **várias fontes fidedignas**. E, não o fazendo, resta inviabilizado o acolhimento do questionamento. Isto posto, totalmente impertinente a grita da empresa impugnante, a qual parece ter um único propósito, qual seja, engessar as atividades da Administração.

Deste modo, vê-se que não prospera o alegado pela impugnante, cabendo a Administração a manutenção de seus atos, para que o procedimento em tela seja pautado pela economicidade e transparência.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, **ACOLHO** a impugnação, julgando-a **IMPROCEDENTE**. Assim, resta mantido a condição editalícia e as especificações dos produtos elencados, inclusive quanto ao valor de referência, pelos fundamentos lançados nesta decisão.

Isto posto, matem-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2020.

Vitor Almeida Pereira
Pregoeiro